



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE E A
EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. -
MINUTA**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, sendo de um lado como CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, com sede na Av. Juvenal Lamartine, 33 , Centro, Monte Alegre-RN , representada aqui pelo seu Prefeito, o Senhor SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.240.134-34 portador do RG sob o nº 257.524 SSP - RN, residente e domiciliado à Avenida Juvenal Lamartine, 17, Centro, Monte Alegre/RN; e do outro lado como CONTRATADA, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxx, xxxx – Bairro: xxxxxxxxxxxx – Cidade: xxxxxxxx, nestes termos representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxx, firmam o presente CONTRATO, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Contratação de usina de tratamento de resíduos sólidos domiciliares, para separação de material reciclado e compostagem de resíduos orgânicos.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR:

Pelo recebimento dos resíduos sólidos a CONTRATANTE pagará a contratada uma importância global de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA 3ª - DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

O presente contrato será pago com recursos da Transferência da União referente a Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA 4ª - DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade

02 .016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Orçamentária: INFRAESTRUTURA
Ação: 2262 - Implementação dos Serviços de Limpeza Pública
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0513 - INFRA-ESTRUTURA SOCIAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região: 0001 - Monte Alegre
Existente no orçamento vigente.

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO E PAGAMENTO:

Pela perfeita execução do objeto licitado, a prefeitura efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN, atestados os serviços pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa.

CLÁUSULA 6ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

As despesas provenientes deste contrato foram autorizadas através da Inexigibilidade/Licitação –Nº xx, homologada em xx de xxxx de 2019.

CLÁUSULA 7ª – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:

Havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, poderá a mesma solicitar o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará em xx de xxxx de 2019 e encerrará em xx de xxxxx de 2019, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Da CONTRATANTE:

- a) Transportar, por sua conta e risco, os resíduos coletados até o local da usina de compostagem e reciclagem;
- b) Somente enviar a usina de compostagem e reciclagem, resíduos sólidos classe IIA e IIB, as quais a CONTRATANTE declara expressamente saber quais são, de acordo com a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, no prazo e forma estipulados nas Cláusulas 2º e 5º;

d) Informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, toda e qualquer alteração que por ventura possa acontecer com a logística de coleta e transportes de resíduos.

e) Informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, antes de transportar os resíduos, sobre quaisquer mudanças sobre a classificação/tipologia dos resíduos.

f) Transportar os resíduos somente com transportadores devidamente licenciados pelo órgão estadual de Meio Ambiente (IDEMA), sob pena dos resíduos não serem recebidos na usina de compostagem e reciclagem pela CONTRATADA.

Da CONTRATADA:

a) Receber e dar destinação final dos resíduos sólidos enviados pela CONTRATANTE em sua usina de compostagem e reciclagem;

b) Receber e dar destinação final aos resíduos sólidos em conformidade com a legislação vigente;

c) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 72 horas, qualquer alteração nos horários de recebimento dos resíduos sólidos ou qualquer alteração que comprometa o envio.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES:

a) Caso a CONTRATADA deixe de atender a solicitação da CONTRATANTE por uma vez, será advertida;

b) Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado;

c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o presente Contrato será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal, pelo período de 02 (dois) anos; e

d) Por dia de atraso no tocante à regularização, à CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão contratual e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sendo a CONTRATADA considerada inidônea, no âmbito municipal, pelo período de 02 (dois) anos.**CLÁUSULA 11ª - DO ADITAMENTO DAS QUANTIDADES:**

As quantidades contratadas poderão ser acrescidas e/ou suprimidas em até 25% mediante a celebração de aditamento, conforme Parágrafo 1º, Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12ª – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

O prazo fixado na Cláusula 8ª poderá ser prorrogado ou antecipado, mediante aditamento, permanecendo todas as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 13ª – DAS QUANTIFICAÇÕES DOS RESÍDUOS:

Os veículos transportados dos resíduos serão pesados, obrigatoriamente, ao entrar e ao sair da usina para quantificação do material transportado e a ser depositado na usina de compostagem e reciclagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Parágrafo Primeiro – Os valores auferidos pelas pesagens, bem como a diferença existente entre os mesmos, constarão no tíquete de pesagem que é emitido pelas balanças eletrônicas da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Os tíquetes aludidos no paragrafo anterior serão emitidos em duas vias, sendo que uma será entregue ao motorista do veículo transportador dos resíduos e a outra permanecerá com a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O valor apurado pela diferença do peso de entrada e saída do veículo transportador, que constará no tíquete de pesagem, será utilizado pela CONTRATADA como base para o faturamento contra a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá conferir se a pesagem está correta.

CLÁUSULA 14ª - DA VERIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:

A CONTRATADA poderá, aleatoriamente, e a seu critério, na oportunidade da entrada do veículo de transporte dos resíduos na usina de compostagem e reciclagem, retirar amostras para fins de análise, a fim de verificar a classificação dos resíduos transportados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese dos técnicos da CONTRATADA verificar, através da análise prévia, que há possibilidade dos resíduos serem de classificação diversa na prevista do “caput” da cláusula primeira, a mesma poderá impedir a entrada daqueles resíduos ou carga completa, na usina de compostagem e reciclagem.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será efetuado uma análise mais completa e aprofundada, sendo que a possibilidade da permanência do veículo carregado no pátio da usina de compostagem e reciclagem, até a entrega do resultado completo das amostras sob suspeita, é de critério exclusivo dos técnicos da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA poderá, também, realizar a análise dos resíduos já depositados na usina de compostagem e reciclagem.

CLÁUSULA 15ª – DEPÓSITO DOS RESÍDUOS:

Os resíduos serão descarregados e dispostos na usina de compostagem e reciclagem nos locais indicados pelos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA 16ª – VISTORIA NO LOCAL DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS:

A CONTRATANTE permite, através de seu representante, durante a vigência deste contrato, mediante aviso prévio e escrito da CONTRATADA que a mesma vistorie os locais e fontes geradoras de resíduos.

CLÁUSULA 17ª – DO FECHAMENTO DA USINA:

Na hipótese de ocorrer o fechamento da usina de compostagem e reciclagem por ato administrativo ou ordem judicial, os resíduos já dispostos serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por indenização e perdas e danos, ficando suspensa a vigência deste termo pelo período em que perdurar o fechamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

CLÁUSULA 18ª – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Este contrato está dispensado de licitação de acordo com o artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA 19ª - DA RESCISÃO:

Fica reservado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quem que o CONTRATADO caiba direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que o título for pelos motivos abaixo:

- a) Inadimplemento de qualquer obrigação contratual;
- b) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou declaradas;
- c) Interesse Público do Município.

É reservado ao CONTRATADO o direito de suspender a prestação dos serviços para a CONTRATANTE, objeto de presente contrato, sem que esta caiba direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, pelo atraso no pagamento no prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 20ª – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações de partes com relação aos serviços ora contratados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

CLÁUSULA 21ª - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Monte Alegre/RN, em xxxx de xxxxx de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXX

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

PREFEITO

Empresa: xxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____